

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



2025/2027

ÍNDICE

PREÂMBULO	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º Lei habilitante	3
Artigo 2.º Objeto.....	3
Artigo 3.º Âmbito de aplicação	3
Artigo 4.º Objetivo	3
CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS GERAIS	4
Artigo 5.º Princípios éticos e de boa conduta	4
Artigo 6.º Princípio da Legalidade.....	4
Artigo 7.º Princípio da Imparcialidade	4
Artigo 8.º Princípio da Igualdade	5
Artigo 9.º Princípio da Proporcionalidade	5
Artigo 10.º Princípio da Colaboração e Boa-fé	5
Artigo 11.º Princípio da Informação e Qualidade	5
Artigo 12.º Confidencialidade e sigilo profissional.....	5
Artigo 13.º Princípio da Lealdade e Cooperação	6
Artigo 14.º Princípio da Transparência e Integridade.....	6
Artigo 15.º Princípio da Competência e Responsabilidade.....	6
Artigo 16.º Princípio da Proteção dos Dados Pessoais.....	6
CAPÍTULO III - NORMAS DE CONDUTA	6
Artigo 17.º Normas de Conduta gerais	6
Artigo 18.º Corrupção e infrações conexas	7
Artigo 19.º Conflitos de interesses	7
Artigo 20.º Ofertas institucionais.....	7
Artigo 21.º Utilização dos recursos.....	8
Artigo 22.º Relacionamento interpessoal	8
CAPÍTULO III - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO	8
Artigo 23.º Assédio	8
Artigo 24.º Formas de assédio.....	9
Artigo 25.º Proibição de assédio no trabalho	9
CAPÍTULO IV - Disposições Finais.....	9
Artigo 26.º Incumprimento.....	9
Artigo 27.º Publicitação	10
Artigo 28.º Revisão do Código	10
Artigo 29.º Entrada em vigor	10

PREÂMBULO

A Associação O Saltarico, adiante designada de Associação, na prossecução da sua atividade, adota mecanismos de defesa e garantia da integridade e ética profissional, sendo o presente Código de Ética e Conduta (doravante Código) um importante instrumento de responsabilidade e controlo de atuação.

O presente Código visa garantir uma atuação objetiva e imparcial, apresentando-se como um instrumento através do qual a Associação identifica e assume, perante a comunidade educativa e a sociedade em geral, os seus valores éticos e princípios de atuação subjacentes ao exercício da sua atividade e as condutas devidas por todos os que nela exercem funções.

Os serviços prestados e a operacionalização da atividade da Associação estão orientados segundo políticas e procedimentos internos que obedecem a padrões éticos e profissionais, sendo objetivo deste Código promover a coerência entre os valores organizacionais e os que são efetivamente praticados pela Associação, refletidos pela conduta dos seus dirigentes e colaboradores.

Para assegurar a conformidade e atualidade do presente Código, será efetuado, a cada três anos, a sua revisão, ou sempre que necessário, adaptando-o ao contexto do seu desenvolvimento organizacional e da sociedade na qual se insere.

Nos termos do artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, é aprovado por deliberação da Direção da Associação, datada de 12 de novembro de 2024, o Código de Ética e Conduta.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Código de Ética e Conduta, doravante designado «Código», foi elaborado ao abrigo do disposto do artigo n.º 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro.

Artigo 2.º Objeto

1. O presente Código estabelece um conjunto de princípios, valores e regras em matéria de ética que devem ser observados para um adequado desempenho da Associação, seus dirigentes, trabalhadores e colaboradores, quer no relacionamento recíproco, quer nas relações que são estabelecidas com a comunidade educativa e outras entidades públicas e privadas.
2. O Código apresenta-se, também, como um instrumento na prevenção e deteção do risco de fraude, corrupção e demais ilícitos criminais de que dirigentes, trabalhadores e colaboradores tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas.
3. As normas deste Código são, ainda, complementares da promoção dos valores inerentes à atividade profissional dos seus trabalhadores e colaboradores, que não impede a aplicação simultânea de regras disciplinares e de conduta específicas de grupos profissionais, bem como as normas que integram eventuais convenções coletivas de trabalho e o código do trabalho, entre outros instrumentos legais aplicáveis.

Artigo 3.º Âmbito de aplicação

1. O Código é aplicável aos dirigentes, trabalhadores e colaboradores ao serviço da Associação, nas relações entre si, com a comunidade educativa e a sociedade em geral.
2. A Associação adotar as medidas necessárias para que todos os trabalhadores e colaboradores cumpram as disposições do presente Código.
3. Para efeitos do disposto no n.º 1, são destinatários subjetivos do Código:
 - a) Os membros dos Órgãos Sociais da Associação;
 - b) Todos os que têm um vínculo, por contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, com a Associação;
 - c) Entidades terceiras que se relacionem com a Associação no âmbito da atividade por si desenvolvida, sem prejuízo destas últimas poderem adotar normas de conduta próprias em complemento das presentes.

Artigo 4.º Objetivo

1. O Código tem como objetivo especificar as normas de integridade e de conduta a observar pelos seus destinatários referidos no artigo anterior, servindo como instrumento de auxílio de cumprimento dessas normas.

2. Nenhuma norma do Código substitui ou prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os dirigentes, trabalhadores e colaboradores da Associação.
3. As normas do Código são complementadas pelas normas, procedimentos, regulamentos e manuais internos que venham a ser aprovados.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 5.º Princípios éticos e de boa conduta

Todas as pessoas sujeitas a este Código devem exercer a sua atividade profissional em obediência aos seguintes princípios:

- a) Legalidade
- b) Imparcialidade;
- c) Igualdade;
- d) Proporcionalidade;
- e) Colaboração e Boa-fé;
- f) Informação e Qualidade
- g) Confidencialidade e sigilo profissional;
- h) Lealdade e Cooperação;
- i) Transparência e Integridade;
- j) Prossecução do interesse institucional;
- k) Competência e Responsabilidade;
- l) Proteção dos dados pessoais.

Artigo 6.º Princípio da Legalidade

Os destinatários do presente Código devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais, com a lei e o direito, dentro dos limites das atribuições e competências da Associação.

Artigo 7.º Princípio da Imparcialidade

1. No âmbito da sua atividade, os destinatários do presente Código, devem tratar de forma justa e imparcial todos aqueles com quem entrem em relação em virtude do exercício da sua atividade, abstendo-se de qualquer ação arbitrária que prejudique os destinatários dos serviços prestados ou que traduzam um qualquer tratamento preferencial, independentemente do motivo.
2. Os destinatários do presente Código devem agir com imparcialidade, não retirando vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exercem, desempenhando-as com equidistância relativamente aos interesses com que sejam confrontados, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos.
3. A Associação adota uma posição de independência e autonomia em relação aos poderes central e local, adotando, face aos mesmos, uma posição cooperante com o objetivo de melhorar os serviços prestados à comunidade.

Artigo 8.º Princípio da Igualdade

Os destinatários do presente Código, na sua relação entre si e com terceiros, devem atuar de modo a não beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 9.º Princípio da Proporcionalidade

Os destinatários do presente Código, no exercício das suas funções, só podem exigir à contraparte o necessário e indispensável à realização da atividade da Associação e devem agir de modo a que a sua conduta seja adequada e proporcional aos objetivos a alcançar e às tarefas a desenvolver.

Artigo 10.º Princípio da Colaboração e Boa-fé

1. Os destinatários do presente Código devem atuar com boa-fé, zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade, informando e esclarecendo de forma respeitosa, clara e simples os intervenientes no assunto, ponderando os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas, e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.
2. Deve ser estimulada a participação dos destinatários do presente Código na realização de iniciativas e sugestões e preservando os valores de transparência e abertura no relacionamento pessoal, independentemente da posição hierárquica ocupada.

Artigo 11.º Princípio da Informação e Qualidade

1. Os destinatários do presente Código devem prestar, nos termos legal e regularmente previstos, a informação que lhes for solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada.
2. As informações ou esclarecimentos devem ser prestados de forma clara, simples, cortês e em tempo útil e aplicando as competências técnicas e interpessoais adequadas, sem prejuízo das normas e procedimentos legais a adotar.

Artigo 12.º Confidencialidade e sigilo profissional

1. Os destinatários do presente Código devem guardar segredo profissional relativamente a factos e matérias de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e que não devam ser publicamente revelados.
2. Deve ser guardado segredo, sigilo absoluto e reserva em relação ao exterior, de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções salvo se, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, a informação deva ser divulgada.
3. Incluem-se no número anterior dados informáticos, pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de atividades em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos internamente, bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado ao exercício das suas funções.

Artigo 13.º Princípio da Lealdade e Cooperação

1. Os destinatários do presente Código, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas.
2. Os trabalhadores e dirigentes devem, igualmente, comprometer-se a agir com respeito à verdade para com os titulares dos órgãos sociais, respeitar as normas e procedimentos estabelecidos, atuar nos prazos legalmente determinados, procurando sempre corresponder às necessidades e expectativas da Associação, gerando na comunidade a confiança na sua ação, em especial no que à sua integridade, rigor e credibilidade diz respeito.

Artigo 14.º Princípio da Transparência e Integridade

Os destinatários do presente Código, regem-se segundo valores de integridade de caráter, honestidade pessoal e profissional, transparência e respeito pelos demais, alicerçando a sua conduta em critérios objetivos e na prossecução do interesse institucional.

Artigo 15.º Princípio da Competência e Responsabilidade

Os destinatários do presente Código devem executar as funções que lhes estão atribuídas com rigor, zelo e de forma dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e no desenvolvimento permanente das suas capacidades e competências, com responsabilidade e inovação, através do aperfeiçoamento contínuo dos seus conhecimentos técnicos e da qualidade do trabalho prestado.

Artigo 16.º Princípio da Proteção dos Dados Pessoais

Os destinatários do presente Código devem respeitar o direito dos particulares à proteção dos seus dados pessoais e, como tal, não os podem utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham na Associação.

CAPÍTULO III - NORMAS DE CONDUTA

Artigo 17.º Normas de Conduta gerais

Todas as pessoas sujeitas ao Código devem adotar as seguintes normas gerais de conduta:

1. Ser corteses, prestáveis e acessíveis, assegurando que conhecem os seus direitos e deveres;
2. Prestar informações e outros esclarecimentos, em termos exatos, completos e claros, tendo sempre presentes as circunstâncias individuais dos interlocutores, designadamente a sua capacidade para compreender as normas e procedimentos concretamente aplicáveis;
3. Corresponder, na medida das suas possibilidades e do serviço em que se integram, às necessidades dos destinatários da Associação, adotando as providências que garantam a compreensão das comunicações que lhes são dirigidas;
4. Estar disponíveis para a correção de eventuais erros por si praticados, nomeadamente e consoante o caso, com revisão do procedimento incorreto, apresentação de um pedido de desculpas ou uma explicação adequada;

5. Exercer as suas funções com dedicação, zelo e diligência, desenvolvendo as suas competências e responsabilidades de forma não prejudicial à reputação da Associação, tendo especial atenção a eventuais situações de incompatibilidades e conflitos de interesses;
6. Guardar sigilo de todos os factos, decisões e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, bem como após a cessação de funções.

Artigo 18.º Corrupção e infrações conexas

1. Nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.
2. A prática de atos de corrupção e infrações conexas é punida nos termos previstos no Código Penal.
3. O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Associação identifica, analisa e classifica os riscos de gestão associados às competências e atividades desenvolvidas, incluindo os de corrupção, bem como as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados.
4. Todos destinatários do presente Código, na sua atividade, devem orientar a sua ação respeitando o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em vigor.

Artigo 19.º Conflitos de interesses

1. O conflito de interesses surge a partir de uma situação em que alguém tem um interesse privado suscetível de afetar, ou aparentar afetar, o desempenho imparcial e objetivo de funções.
2. O interesse privado inclui qualquer vantagem para si, família, amigos, ou quaisquer outras pessoas ou organizações com as quais se relacione a título pessoal, empresarial ou político, incluindo também qualquer responsabilidade de natureza financeira ou civil.
3. Todas as pessoas abrangidas pelo Código têm o dever de:
 - a) Evitar intervir em processos de decisão que envolvam, direta ou indiretamente, organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado ou pessoas com quem estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco, afinidade ou amizade, bem como envolvimento em atividades que possam entrar em concorrência com as atividades da Associação;
 - b) Na impossibilidade de se abster de intervir nos processos referidos na alínea anterior, devem comunicar superiormente, de imediato e por escrito, o potencial conflito (evidente ou percebido);
4. A Associação deve implementar mecanismos e regras de transparência, isenção e objetividade, adequados à separação de interesses da Instituição, face a interesses individuais, sem prejuízo dos direitos legalmente tutelados, com os correspondentes deveres, em função das suas prerrogativas estatutárias.

Artigo 20.º Ofertas institucionais

1. As pessoas abrangidas pelo Código não podem solicitar, receber ou aceitar quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens, incluindo viagens ou hospitalidade, para si, família, amigos, ou quaisquer outras pessoas ou organizações com as quais se relacionem a título pessoal, empresarial ou

político, suscetíveis de afetar, ou aparentar afetar, a imparcialidade e a objetividade do exercício das suas funções.

2. Considera-se que há condicionamento da imparcialidade e da objetividade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a €100,00 (cento euros).
3. Quando o titular do cargo receba de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano civil, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve proceder à apresentação de todas as que forem recebidas após perfazer aquele valor.
4. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Associação, devendo do facto ser dado conhecimento ao superior hierárquico.

Artigo 21.º Utilização dos recursos

Os recursos físicos, técnicos e tecnológicos afetos à atividade da Associação, independentemente da sua natureza, destinam-se a ser utilizados, em exclusivo, no cumprimento da missão e objetivos da instituição, devendo os seus dirigentes, trabalhadores e colaboradores, no exercício da sua atividade, ser responsáveis pelo correto uso dos mesmos, adotando todas as medidas adequadas e justificadas no sentido da sua preservação e da racionalização de custos e despesas inerentes ao seu funcionamento, maximizando a qualidade e os resultados pretendidos, não os utilizando em proveito pessoal, nem permitindo a sua utilização abusiva por terceiros.

Artigo 22.º Relacionamento interpessoal

1. As relações entre órgãos sociais, dirigentes, trabalhadores e colaboradores devem basear-se na confiança, lealdade, honestidade, respeito mútuo e cordialidade, permitindo um ambiente saudável e de confiança, evitando-se todas as condutas que possam afetar negativamente aquelas relações e os comportamentos intimidativos, hostis ou ofensivos.
2. O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser respeitado escrupulosamente.
3. Os trabalhadores e dirigentes que exercem funções de coordenação e chefia devem orientar e instruir, em matéria de serviço e nos termos legais, os elementos que integram as suas equipas de forma clara e compreensível e definir-lhes objetivos e tarefas exequíveis.
4. Os órgãos sociais, dirigentes, trabalhadores e colaboradores, devem adotar um espírito de grupo e de entreatajuda, prestando apoio, partilhando informações e conhecimentos, devendo ainda assegurar que as solicitações formuladas sejam satisfeitas com celeridade e qualidade, e que as informações sejam prestadas de forma rigorosa e completa, sem prejuízos dos procedimentos legais a observar.

CAPÍTULO III - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

Artigo 23.º Assédio

1. As pessoas abrangidas pelo Código devem abster-se de quaisquer condutas ou práticas discriminatórias, intimidatórias ou ofensivas, de natureza física, verbal ou não verbal, diretas ou indiretas, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger o outro, afetar a sua dignidade ou obter vantagens que possam configurar, nomeadamente, a prática de assédio em contexto laboral.

2. É considerado assédio o comportamento indesejado, manifestado através de palavras ou atitudes, de carácter moral ou sexual de conteúdo ofensivo ou humilhante, que tem como objetivo afetar a integridade física e/ou psicológica de uma pessoa, diminuir a sua autoestima ou criar um ambiente intimidatório, hostil, humilhante e desestabilizador.
3. Consideram-se comportamentos discriminatórios os que se relacionem, nomeadamente, com a etnia, o território de origem, o género, a idade, a incapacidade ou os atributos físicos, a orientação sexual, as opiniões, a ideologia política ou a religião.

Artigo 24.º Formas de assédio

1. O assédio moral no trabalho traduz-se no comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fatores de discriminação, praticado com o objetivo de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
2. Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.

Artigo 25.º Proibição de assédio no trabalho

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os dirigentes, trabalhadores e colaboradores devem atuar tendo em vista o respeito pelos princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.
2. As pessoas abrangidas pelo Código não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais trabalhadores ou a terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades da Associação, nomeadamente, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões, ideologia política e religião.
3. Será adotada uma política de “tolerância zero” relativamente a toda e qualquer forma de assédio no trabalho, incluindo trabalhadores, colaboradores e terceiros, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho.
4. Constitui obrigação de todas as pessoas às quais o presente Código se aplica denunciar de imediato, ao respetivo superior hierárquico, quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento, prestando a devida colaboração em eventuais processos disciplinares ou de investigação criminal pelas respetivas entidades competentes.
5. O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeados por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Artigo 26.º Incumprimento

1. O desrespeito ou incumprimento por parte de qualquer destinatário das normas de conduta constantes deste Código deve ser reportado superiormente e pode, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, dar origem a responsabilidade disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal, contraordenacional ou outra a que haja lugar.

2. A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na lei vigente, tendo em consideração a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou continuado.

Artigo 27.º Publicitação

O presente Código será publicitado no site da Associação e divulgado por todos os dirigentes, trabalhadores e colaboradores por *email* institucional, sendo, ainda, remetido ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

Artigo 28.º Revisão do Código

O presente Código é revisto no prazo de três anos ou quando ocorra alguma alteração nas atribuições que justifique a revisão dos elementos nele constantes.

Artigo 29.º Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor após a sua aprovação.